



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Coordenação Juizado Especial Federal Cível

PORTARIA N 06/2008/COJEF/SJMG

O Juiz Federal **Murilo Fernandes de Almeida**, titular da 31ª Vara e Coordenador do Juizado Especial Federal/SJMG, conforme designação constante do Ato /PRESI nº 1104-553, de 3.6.2008, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que a representação para a causa, na forma do art. 10, caput, da Lei 10.259/01, visa facilitar o acesso à justiça, suprindo a ausência da parte autora quando esta, por qualquer motivo relevante, não puder comparecer pessoalmente ou não tiver condições de agir sozinha, a exemplo do que ocorre nos pedidos de concessão de benefício por incapacidade, benefício assistencial ao idoso ou deficiente;

Considerando que a Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas, não autoriza aludido profissional a praticar atos privativos de outras categorias profissionais definidas em lei;

Considerando a necessidade de coibir a atuação de agenciadores ou “despachantes” nas causas que envolvem a concessão e revisão de benefícios previdenciários e assistenciais (LOAS) e nas demais ações de natureza cível ajuizadas perante o Juizado Especial Federal;

Considerando que, de acordo com o Enunciado 83 do Foro Nacional dos Juizados Especiais Federais, o art. 10, caput, da Lei 10259/2001 não autoriza a representação das partes por não-advogados de forma habitual e com fins econômicos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Coordenação Juizado Especial Federal Cível

Considerando, finalmente, a preocupação constante da Coordenação do Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária com a observância das diretrizes e princípios que inspiraram o legislador na elaboração das Leis 9.099/95 e 10.259/01.

Resolve:

1. **Determinar** que só poderão figurar como representantes das partes nas ações a serem propostas ou já em andamento nos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais:

- a) *Parentes na forma da Lei Civil;*
- b) *Cônjuge, companheiro ou companheira;*
- c) *Assistentes sociais identificados, representando a instituição onde a parte se encontrar internada, albergada, asilada ou hospitalizada;*
- d) *Outras hipóteses análogas de representação, devidamente justificadas em campo próprio do modelo padrão de instrumento de procuração.*

2. Os servidores dos setores de Atendimento e Atermação deverão solicitar a identificação de pessoas que acompanhem as partes em todas as dependências dos Juizados.

3. As representações reiteradas que não se enquadrem nos incisos I, II, III e IV do item 1 deverão ser comunicadas à Coordenação do JEF/SMG.

4. Esta Portaria será divulgada, também, na Seção de Classificação e Distribuição, de Protocolo, nas Varas de JEF e nas Turmas Recursais.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com cópia à COJEF – 1ª Região para conhecimento.

Ficam revogadas eventuais disposições em contrário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Coordenação Juizado Especial Federal Cível

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2008.

MURILO FERNANDES DE ALMEIDA
Juiz Federal Coordenador do JEF/SJMG

- Portaria assinada pelo Coordenador, Juiz Federal Murilo Fernandes de Almeida
- Publicada no e-DJF1 Ano I / N.141, no dia 05/11/2008